



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Vale Loureiras"		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Chãos, Freguesia de Alcobertas, concelho Rio Maior		
Proponente:	VAC Minerais, SA		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 9 de junho de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder à recuperação da pedreira "Vale de Barco n.º 1", por forma a demonstrar o cumprimento dos n.ºs 6 e 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto. 2. Construção de uma nova fossa ou adaptação da existente de modo a ser comprovadamente estanque e a garantir um tempo de retenção compatível com a frequência de recolha prevista. 3. Reformulação do Plano de Pedreira de modo a contemplar: <ol style="list-style-type: none"> a) A reconfiguração da poligonal da área a licenciar por forma a incluir a escombreira existente (localizada a sudeste) e a excluir o caminho localizado a nordeste; b) A instalação de um sistema de drenagem das águas pluviais; c) A construção de uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais no meio hídrico; d) A reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), o qual deverá: <ol style="list-style-type: none"> i) Na Fase 2 ("Modelação do Terreno") contemplar os trabalhos de modelação, do material a usar na recuperação e referidos na Fase1, referindo o respetivo custo unitário; ii) Incluir a manutenção da vegetação das zonas de defesa e a recuperação e renaturalização das áreas que se encontram intervencionadas; iii) Contemplar no limite da área a licenciar uma vedação constituída por rede do tipo ovelheira, com malha diferenciada, sendo a malha mais estreita colocada na parte superior, devendo utilizar paus de madeira tratados. Para efeito de conectividade, no que diz respeito à fauna, a rede deverá ser colocada a uma distância de 20 cm do solo e não
-----------------------	--

2

CCDR LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

		<p>poderá ser colocado arame farpado.</p> <p>4. Prospeção arqueológica sistemática da área de localização dos depósitos temporários e empréstimo de inertes, ou outras componentes de projeto, nomeadamente nas zonas dos acessos a beneficiar e das zonas com visibilidade reduzida.</p> <p>5. Realização da desmatação, limpeza, registo fotográfico e gráfico e elaboração de memória descritiva da Ocorrência n.º1 "Poço", para memória futura. Estes trabalhos deverão ser efetuados por um arqueólogo.</p> <p>6. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente proposta de DIA</p>
--	--	--

Elementos a verificar pela Entidade Licenciadora no âmbito do processo de licenciamento

1. Apresentação de autorização das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.
2. Apresentação de comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de Minimização

Fase Prévia à exploração

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

Fase de Exploração

2. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e a compactação do solo.
3. Efetuar os trabalhos de desmatação, de destruição do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
4. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.
5. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
6. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
7. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação já desafetadas de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
8. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedra, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração



GOVERNO DE PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
 Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
 Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

dos poluentes.
9. Assegurar o correto armazenamento dos resíduos produzidos, de modo a evitar a ocorrência de derrames.
10. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
11. Na eventualidade da escavação interetar o nível freático, esta deverá ser suspensa e ser, de imediato, comunicado à APA/ARH do Tejo e Oeste.
12. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
13. Comunicar à APA/ARH do Tejo e Oeste a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
14. Proceder à manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
15. No caso de ocorrer acumulação pontual de água no fundo da área de corta, deverá ser prevista a decantação, bombagem e encaminhamento para o sistema de drenagem natural.
16. Efetuar o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem, remoção de sedimentos, o qual deverá ser realizado por um arqueólogo devidamente autorizado pela DGPC, independentemente da fase em que se encontra o projeto.
17. Realizar visitas periódicas com o objetivo de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará a definição de outras medidas de minimização de carácter específico que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
18. A deteção de qualquer nova ocorrência com interesse patrimonial deverá ser comunicada à DGPC.
19. Proceder ao humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, de modo a diminuir a dispersão das poeiras resultantes. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de Primavera e Verão deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam.
20. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
21. Conduzir a velocidades moderadas nos percursos adotados e na travessia de aglomerados populacionais.
22. Aquando de desmonte de maciços com furação, proceder à utilização de perfuração com limpeza de furos com água. A máquina perfuradora deverá ser dotada com sistema de captação de poeiras



23. Assegurar que todos os equipamentos afetos à atividade produtiva respeitem as normas em vigor, relativamente às emissões gasosas e ruído. Os equipamentos deverão possuir homologação CE e a manutenção e revisão deverá ser garantida e registada em documentos de suporte.

24. A britadeira deverá possuir um sistema de retenção de partículas.

25. A saída de veículos para a via pública deverá ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Se possível, deverá ser instalado um dispositivo de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

26. Assegurar o cumprimento de planos de manutenção da maquinaria.

27. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

Fase de desativação

28. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

29. Remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, etc.) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado e devidamente autorizado.

30. Garantir que todas as áreas afetadas pela exploração da pedreira sejam recuperadas de acordo com o PARP por forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} (μ/m^3).

Local de medição

Deve ser usado o ponto monitorizado no EIA (habitação mais próxima da área de exploração, a cerca de 600 m a oeste do limite da pedreira).

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração.

No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo). De acordo com as medições e relatórios de monitorização a enviar, se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação $28 \mu g/m^3$ para a média anual e $35 \mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias do ano), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.



Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 15 dias em período seco. Caso se verifique a necessidade de efetuar monitorização anualmente, o período de amostragem poderá ser aumentado até 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) dependendo dos níveis registados.

Localização em microescala dos pontos de amostragem

Deve basear-se nas indicações constantes na parte C do Anexo IV do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Método de amostragem e análise

Deve seguir o método de referência para a amostragem e medição de PM₁₀ que é o método descrito na norma EN 12341:1999 "Air Quality — Determination of the PM10 fraction of suspended particulate matter — Reference method and field test procedure to demonstrate reference equivalence of measurement methods".

Relatório e interpretação de resultados

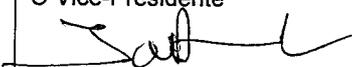
A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação, de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes e ainda da ocorrência de reclamações.

Validade da DIA:	9 de junho de 2018
Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes






Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente; - Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 7 de janeiro de 2014, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA; - Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM), Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). - Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 10 de fevereiro a 14 de março de 2014; - Visita ao local no dia 24 de fevereiro de 2014; - Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final da Comissão de Avaliação. - Foi ainda aberta Audiência Prévia dos interessados, para que o proponente se pudesse manifestar caso o entendesse sobre a proposta de decisão. Findo esses prazo e sem que o proponente tivesse suscitado qualquer questão, foi o procedimento concluído. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM), à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). Destas entidades, apenas se pronunciou a Câmara Municipal de Rio Maior.</p> <p>A CMRM informa que a área em estudo insere-se integralmente em área da Reserva Ecológica Nacional e em Área Protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aprovado pela RCM n.º 57/2010, de 10 de agosto.</p> <p>Menciona que o projeto afeta Áreas de Matos de Proteção e Áreas de Floresta de Proteção incluídas em REN florestadas com espécies de crescimento rápido e resinosas a reconverter, nas quais são interditas ações que alterem a topografia ou as formações vegetais existentes bem como as edificações, com exceção das destinadas a instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, pequenas infraestruturas e equipamentos destinados/complementares a atividades recreativas. No entanto, no que diz respeito à aplicação do RPDM, informa que prevalecem as normas estipuladas no Regulamento do POPNSAC.</p>
---	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 10 de fevereiro a 14 de março de 2014, tendo sido recebidos OS contributos das seguintes entidades:</p> <p>Sociedade Portuguesa de Espeleologia emite parecer desfavorável ao projeto por considerar que este se situa em região carsificada, onde o potencial espeleológico é bastante elevado.</p>
--	---



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

S05756-201406-VP-S - 12-06-2014

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDR LVT

Neste sentido, salienta que no Resumo Não Técnico (RNT) é feita referência ao património espeleológico, uma vez que a 1km a nordeste da pedreira existe a Gruta de Alcobertas, e não se encontra previsto o acompanhamento espeleológico em nenhuma das fases do projeto.

Refere que a descrição geomorfológica se encontra incompleta do ponto de vista das formas cársticas, uma vez que na figura 2b da página 6 do RNT, visualizam-se várias depressões fechadas de fundo aplanado cobertas com terra rossa, geralmente utilizados para agricultura por serem bastante férteis.

Considera que foi efetuada uma deficiente abordagem dos processos hidrogeológicos uma vez que é referido que não são exetáveis impactes negativos significativos quando se está em presença de várias depressões fechadas que revelam a existência de epicarso desenvolvido e correspondente zona vadosa que são responsáveis pela recarga do aquífero.

Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora salienta que o calcário extraído tem grande procura e que a indústria extrativa é uma das principais atividades económicas da região que contribui para o desenvolvimento destina-se ao mercado externo.

Considera que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projeto, desde que seja respeitada a respetiva legislação em vigor.

Terra Chã - Cooperativa Desenvolvimento Local, Artesanato e Serviços, C.R.L., considera que a justificação dada para a localização da pedreira não é válida, uma vez que o mesmo recurso natural se encontra numa outra pedreira a cerca de 500 m pertença do proponente.

Quanto à caracterização da área de estudo e à previsão de impactes ambientais refere que no capítulo da qualidade do ar não é feita referência à britadeira e que a mesma a ser instalada irá provocar grandes danos às populações locais Chãos e Portela de Teira.

Relativamente ao ruído, considera que este é provocado pelo sistema de britagem e pelos rebentamentos, sendo que menciona que o estudo acústico se reporta a fontes de ruído que se encontravam paradas e que no tocante às vibrações menciona, ainda, que não foi realizado nenhum rebentamento quando as medições foram realizadas.

Do ponto de vista socioeconómico, esta cooperativa considera que o estudo não valorizou a crescente procura de turismo da natureza, em especial na aldeia de Chãos.

Em termos de Biologia e Economia refere que não é mencionado o habitat com orquídeas, sendo que num pequeno percurso pela área de ampliação, existem várias espécies de orquídeas.

Quanto ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística informa que os limites propostos de ampliação deixam de fora parte da escombeira existente.

Rádio Maior FM informa que a poucas centenas de metros da Pedreira Vale Loureiras e Pedreira Portela das Salgueiras encontram-se localizados os centros emissores e as antenas da Rádio Maior/Rádio Sim e da Rádio Hiper FM.

Manifesta a sua preocupação para os impactes negativos que a ampliação destas pedreiras irá provocar nas atividades da radiodifusão e comunicação social, uma vez que há vários anos se debatem com dificuldades técnicas provocadas por outras pedreiras, de grandes dimensões existentes no local, nomeadamente "Cabeça Gorda", "Cabeça Chã", "Vale Texugo", "Chousa do Henrique" e Vale Rodrigues 2", e cujos detritos atingem as instalações da Rádio.



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1269-053 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

2

CCDR LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da pedreira de calcário denominada "Vale Loureiras", localizada no lugar de Chãos, na vertente sudeste da Serra de Candeeiros em terrenos baldios alugados à Junta de Freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior.

A pedreira permite garantir a sustentabilidade económica da empresa, sendo que cerca de 90% do calcário extraído será comercializado na fábrica que o proponente possui e que se localiza a cerca de 2 km da área em estudo.

A área que se pretende licenciar é de 69 937,50 m², dos quais 20 000 m² encontram-se licenciados desde de 5 de janeiro de 1989. No entanto, por a exploração ter ultrapassado os limites desta área, o proponente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, solicitou à DRE LVT a regularização da área em estudo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

As localidades mais próximas são o aglomerado populacional Chão (a cerca de 1 km a este do projeto e a povoação de Alcobertas (a cerca de 1,5 km, também a este do projeto).

Na envolvente existem outras unidades extrativas, estando os terrenos da zona a montante do projeto ocupados por vegetação rasteira com algumas clareiras com afloramentos rochosos. Na zona a jusante, a densidade do coberto vegetal é grande, sendo constituído, principalmente, por carrascos, urzes, alguns pinheiros e eucaliptos. No limite da área a ampliar encontra-se um pequeno terreno de cultivo.

O acesso à pedreira faz-se a partir da EN 1 e, a partir de Chãos, é feito através de um caminho asfaltado no seu troço inicial e regularizado em *tout-venant* até à entrada da pedreira.

De acordo com o EIA, a área de lavra será de cerca de 30 731 m², sendo a exploração efetuada a céu aberto, a partir da cota dos 361 m até à cota de 421 m, no sentido de sudoeste e noroeste.

Antes do início da lavra é feita a desmatagem e a decapagem dos solos e o desmonte será efetuado com recurso a pegas de fogo, sendo que o EIA refere que o diagrama de fogo será permanentemente estudado e otimizado de modo a ser ajustado às características do desmonte, diminuindo o consumo de explosivos e o grau de fracturação.

Os solos resultantes da decapagem serão armazenados, temporariamente, em pargas no interior da área a licenciar para posterior utilização na recuperação paisagística.

Cerca de 90% do material desmontado, após passagem num britador móvel (licenciado pela DRE LVT desde 23 de janeiro de 2002), será transportado e comercializado na fábrica do proponente que se localiza a cerca de 2 km da área do projeto

Os materiais sem características comerciais serão temporariamente armazenados no interior da pedreira, sendo a área deixada à retaguarda da frente de desmonte preenchida com este material após a cota base ser atingida.

Os trabalhos de recuperação paisagística serão faseados à medida que as áreas sujeitas à lavra se encontrem desativadas, sendo efetuadas sementeiras de herbáceas e arbustos e plantações de carvalho-cerquinho.

A exploração da pedreira manterá 5 postos de trabalho.

Estima-se uma produção total de cerca de 42 075 t/ano, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 37 anos.

Da apreciação efetuada considera-se que o Plano de Pedreira deve ser reformulado de modo a incluir a escombreira localizada a sudeste e a excluir o caminho localizado

2

S05756-201406-VP-5 - 12-06-2014



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

a nordeste, pelo que deverá ser reconfigurada a poligonal da área da pedraira.

Quanto ao PARP, na recuperação a efetuar na Fase 2 (*"Modelação do Terreno"*), deverão estar previstos os trabalhos de modelação do material a usar na recuperação da pedraira e referidos na Fase 1 do Plano, com o respetivo custo unitário.

Por outro lado, considera-se, ainda, que deverá ser mantida a vegetação das zonas de defesa e recuperadas e renaturalizadas as áreas que se encontram intervencionadas. Em relação à vedação a colocar no limite da área a licenciar, a mesma deverá ser constituída por rede do tipo ovelheira, com malha diferenciada, sendo a malha mais estreita colocada na parte superior, devendo-se utilizar paus de madeira tratados. Para efeito de conectividade, no que diz respeito à fauna, a rede deverá ser colocada a uma distância de 20 cm do solo e não poderá ser colocado arame farpado.

No que diz respeito aos fatores ambientais nos Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológicos considera-se que os impactes identificados são negativos, pouco significativos e minimizáveis

Em termos Socioeconómicos considera-se que a circulação de camiões afetos ao projeto e o respetivo atravessamento de povoações induz impactes negativos na qualidade de vida das populações atendendo à emissão de poeiras, à afetação dos pavimentos e à própria segurança. Contudo estes serão pouco significativos e minimizáveis através da recuperação dos pavimentos e dos cuidados a observar na circulação e da implementação de medidas que diminuam a emissão de poeira.

Considera-se, ainda, que a concretização do projeto contribui para a manutenção dos 5 postos de trabalho e para o reforço económico da empresa, o que induz impactes positivos a nível local.

Quanto ao fator ambiental Qualidade do Ar, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos, pouco significativos e minimizáveis, devendo ser efetuada a monitorização da emissão de PM₁₀, junto ao recetor sensível por forma a garantir que, sempre que se justifique, serão implementadas novas medidas que minimizem os níveis de emissão de partículas, para além das atualmente propostas.

Relativamente ao fator Ambiente Sonoro, verifica-se que o desenvolvimento do plano de lavra se afasta dos recetores sensíveis e que estes se localizam a uma cota bastante inferior à cota a que se encontra a pedraira, pelo que se considera que, junto aos recetores sensíveis, não é previsível a alteração dos níveis sonoros correspondentes à situação atual, não sendo expetável a ocorrência de impactes negativos significativos.

Em termos de Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não contraria as orientações do PROT OVT.

Relativamente à conformidade do projeto com os IGT eficazes para este território e considerando que o POPNSAC prevalece sobre o PDM de Rio Maior, considera-se que o projeto se enquadra nos usos previstos, já que se insere em *"Áreas de Proteção Complementar do tipo II"* do PNSAC, nas quais é permitida a ampliação de pedreiras licenciadas.

Quanto ao RJREN considera-se que o projeto salvaguarda as funções ecológicas da REN, devendo, no entanto ser garantida a drenagem dos terrenos confinantes através da instalação, na envolvente da pedraira, de um sistema de drenagem das águas pluviais.

Face ao acima referido, e não sendo identificados impactes negativos, significativos e não minimizáveis, que inviabilizem a execução do projeto, emite-se DIA Favorável Condicionada ao projeto de "Ampliação da Pedreira Vale Loureiras".